



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verifiquei que a presente fotocópia da Averbação 07 no Livro A-6, fl.40, realizada na data de 08/09/2023, referente ao Registro sob nº 71, no livro A-1, é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Serviço, conforme o texto abaixo:

AVERBAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO/RS. Documento apresentado para registro por Sigumar Scherer Kellermann, protocolado sob nº13630, do Livro A-6, conforme segue descrito a seguir: **ESTATUTO DA APAE DE ESPUMOSO CAPÍTULO I** Da Denominação, Sede e Fins Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espumoso ou, abreviadamente, Apae de Espumoso, fundada em Assembleia realizada em 26 de abril de 1988 nesta cidade de Espumoso, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º – A Apae de Espumoso, é uma associação civil, beneficente de Assistência Social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vasco da Gama, nº 277, bairro Brasil na cidade de Espumoso, estado do Rio Grande do Sul. Art. 3º – A Apae de Espumoso tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º – A Apae de Espumoso adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5º – A bandeira da Apae de Espumoso, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento

Rua Luis Stefenon, nº159, bairro São Jorge, Espumoso/RS. CEP 99400-000 -
Fone: (54) 3383-2210 / 3383-3410

Página
1/19





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e pleno exercício da cidadania; II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a: I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; III – prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade – meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas; XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Victor Graeff integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social Art. 13 – A Apae de Espumoso é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

social. §1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. §2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. Seção II dos Títulos Honoríficos Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. Seção III Dos Direitos dos Associados Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae,





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. Seção IV Das Obrigações dos Associados Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

muito graves. § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae Seção I Da Organização Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º –





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

far-se-á, obrigatoriamente por publicação no edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

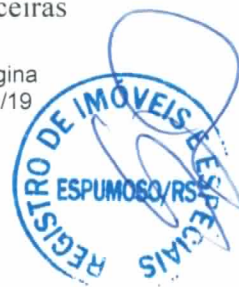
Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. Seção V Da Diretoria Executiva Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -
Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos. X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º. A diretoria executiva, com previa justificativa, poderá convocar a realização de assembleias gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VII..A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII..B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores; VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato,





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. Seção IX Do Conselho Consultivo Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso
Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica** Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. **CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas** Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. § 1º – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. § 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual. Art. 57 – A entidade deverá conservar pelo prazo de dez anos contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 58- As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos conselhos regionais de contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. CAPÍTULO VI Das Eleições Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade; certidão de regularidade do CPF;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; a) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; b) ficha de filiação de associado da Apae; c) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; d) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; e) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. CAPÍTULO VII Disposições Gerais Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício do Registro de Imóveis de Espumoso

Denize Alban Scheibler -

Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF

Executiva providenciar a sua divulgação. Espumoso, 30 de maio de 2023. Siguimar Schere Kellermannh Presidente Ana Paula Missio 1ª Secretária Mauri Nunes Pereira Procurador Jurídico. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço, os seguintes documentos: Requerimento e Cópia do Estatuto. Nada mais. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 08 de setembro de 2023.


[X] Denize Alban Scheibler - Oficial Designada - Port. 19/2019 - DF
[X] Sabrina Debiasi - Substituta
[] Guilherme Gayer da Silva - Escrevente Autorizado
[] Angela Rodrigues da Costa - Escrevente Autorizada



Emolumentos:

01 Busca PJ..... R\$ 11,20

01 Certidão de conformidade de cópia de Estatuto ou Contrato Social, ou simplificada, de Personalidade Jurídica, além de busca, por página R\$ 11,80

01 Processamento PJ..... R\$ 6,40

Selos R\$ 6,80 Total: R\$ 36,20

Selo: 0197.02.2200007.00954; 0197.02.2200007.00955; 0197.01.2000002.02600

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS ****

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
ESPUMOSO/RS**

Denize Alban Scheibler

Oficial Designada - Port. 19/ 2019 DF

Sabrina Debiasi

Substituta

Rua Luiz Stefenon, 159, B. São Jorge

Fone: (54) 3383-2210

CEP 99400-000 - Espumoso/RS



EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
ESPUMOSOS
Dante Alben Scheller
Ofício Designado - Port. 12/ 2018 - 06
Sistema Online
Sistema
Rua Luis Stéfano, 158 B. São João
Fone: (24) 3233-2210
CEP 10400-000 - Espumosos



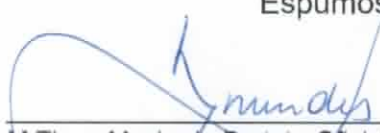
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso
Tiago Machado Burtet - Oficial

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-2**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 04**, sob **número de Registro 71**, foi averbada em 06 de janeiro de 2026, sob nº 09, a **ATA nº 05/2025**, da **"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espumoso - APAE de Espumoso-RS"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.406.172/0001-88, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 268, bairro Jardim dos Coqueiros, nesta cidade de Espumoso-RS, tendo como diretoria averbada, com **gestão 2026/2028**, a seguinte: **Presidenta**: MARGARETE BAO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 599.631.580-72, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 97, bairro São Sebastião, nesta cidade de Espumoso-RS; **Vice-Presidenta**: MARINA PRATES D ASILVA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 015.063.840-05, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 487, bairro Martini, nesta cidade de Espumoso-RS; **Primeira Secretária**: VANESSA HELOISA CAMIOTTI, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 018.028.470-30, residente e domiciliada na Rua Arthur Cancian, nº 200, bairro Tarumã, nesta cidade de Espumoso-RS; **Segunda Secretária**: SUSANA DOS SANTOS KAUFMANN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 000.298.870-46, residente e domiciliada na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 359, nesta cidade de Espumoso-RS; **Primeiro Tesoureiro**: OZEIAS RITZ PEREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº 001.289.160-60, residente e domiciliada na Rua João Parizotto, nº 165, bairro Martini, nesta cidade de Espumoso-RS; **Segunda Tesoureira**: MARIA VITORIA PRETTO, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF nº 764.627.571-91, residente e domiciliada na Avenida Franciosi, nº 174, bairro Franciosi, nesta cidade de Espumoso-RS; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida associação, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, cópia autenticada da Ata de Eleição de Diretoria, relação dos membros e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.
Espumoso-RS, 07 de janeiro de 2026

- 
[] Tiago Machado Burtet - Oficial
[] Ângela Rodrigues da Costa - Substituta
[] Pedro Arthur Jank - Substituto
[] Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada
[x] Rayra Mendes - Escrevente Autorizada

Emolumentos:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso
Tiago Machado Burtet - Oficial

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 0,00

01 Certidão R\$ 0,00

Selos R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Selo: 0197.03.2500009.09631 e 0197.03.2500009.09632



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099416 54 2026 00399679 15

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR VINTE (20) DIAS ÚTEIS ****

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS DE
ESPUMOSO/RS**

Tiago Machado Burtet

Registrador/Tabellão de Protesto

Ângela Rodrigues da Costa - 1ª Substituta

Pedro Arthur Jank - 2ª Substituto

Rua Luiz Stefenon, 159 - B. São Jorge

CEP 99400-000 - Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.2210



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.406.172/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/12/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VASCO DA GAMA		NÚMERO 268	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPUMOSO@APAERS.ORG.BR		TELEFONE (54) 3383-2340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **10:26:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
92.406.172/0001-88
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARGARETE BAO
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2026 às 10:26 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO
CNPJ: 92.406.172/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:23 do dia 17/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2026.

Código de controle da certidão: **B400.3C51.A2F8.23BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE**

CNPJ base: **92.406.172/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40894105**

Autenticação: **51363486**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESPUMOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE Nº
17052/2026**

Nome:	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL	
Endereço:	RUA VASCO DA GAMA	Número: 268
Complemento:	VILA BRASIL	Bairro: VILA BRASIL
Cidade:	Espumoso	CEP: 99400-000
CNPJ/CPF:	92.406.172/0001-88	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 28/07/2026 às 14:32 horas.

A validade da presente Certidão é até 27/08/2026.

Código de Verificação: **Y90M-GELE**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.406.172/0001-88
Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOS
Endereço: RUA VASCO DA GAMA 268 PREDIO/ VILA BRASIL / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071401060585967800

Informação obtida em 28/07/2026 14:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.406.172/0001-88

Certidão nº: 55406509/2026

Expedição: 17/06/2026, às 15:06:10

Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.406.172/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.